



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES DE MAUÁ

PARA EXERCÍCIO DO MANDATO 2020-2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a” do inciso I do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.480 de 25 de maio de 1993, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Tutelares do Município, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que estarão abertas as inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares, como segue:

Art. 1º - O processo de escolha para Conselheiros Tutelares de Mauá realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019, das 8h00min às 17h00min**, nos termos da Lei Federal 8.069/90 de 13/06/90.

§ 1º - O remanejamento das Zonas Eleitorais e respectivas seções eleitorais para os locais de votação será divulgado no dia **14 de agosto de 2019**.

§ 2º - Os quinze primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 3º - O período da campanha eleitoral será de 50 (cinquenta) dias, iniciando-se em **17(dezessete) de agosto** e encerrando-se em **5 (cinco) de outubro de 2019**.

Art. 2º - As inscrições dos interessados às vagas serão recebidas no período de **22 de abril a 13 de maio de 2019**, exceto sábados, domingos e feriados, no Teatro Municipal de Mauá, localizado na Rua Gabriel Marques, nº 353, Vila Noêmia, Mauá, São Paulo, no horário das 8h00min às 11h30min. e das 13h00min às 16h30min.

Art. 3º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

§ 1º - Será permitida apenas 1(uma) recondução mediante novo processo de escolha. Para fins de recondução, será considerado mandato integralmente cumprido para o Conselheiro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

§ 2º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado e ainda à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 4º - Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Civil e Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Poder Judiciário;

II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, até o encerramento das inscrições;

III – residir no Município de Mauá e nele ter domicílio eleitoral há pelo menos 03 (três) meses, cuja comprovação dar-se-á por meio de: conta de luz, água, telefone ou boleto e/ou contrato de locação de imóvel, em seu nome ou do cônjuge ou ainda dos pais caso seja a sua residência;

IV – estar em gozo dos direitos políticos devidamente comprovados pela apresentação de certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral ou via internet.

V – ter concluído o ensino médio, devidamente comprovado por certificado de graduação ou histórico escolar;

VI – apresentar termo declarando que, para assumir o mandato, dedicar-se-á exclusivamente à função de Conselheiro Tutelar.

VII – prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais, ou desenvolvam, comprovadamente, a defesa dos direitos ou o atendimento, direto ou indireto, da criança e do adolescente;

VIII – ser aprovado em prova escrita que apurará os conhecimentos específicos sobre legislação que se refere aos direitos da criança e do adolescente, especialmente na Constituição Federal, na Lei nº 8.069, de 1990-ECA e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

IX – comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na atuação da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança ou adolescente mediante comprovação idônea;

§1º - Os protocolos impressos das Certidões de Distribuições de Ações Cíveis e Criminais (inc.VI do art. 6º), expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Poder Judiciário (<http://www.tjsp.jus.br>) serão aceitos no período de inscrição, e a não apresentação do original das mesmas, bem como, de Certidões de Objeto e Pé quando houver certidões positivadas (inc.VII do art. 6º), até **29 de maio de 2019** no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na sede do CMDCA localizada na Rua Campos Sales nº 289 Vila Bocaina – Mauá, ensejará na impugnação do candidato.

§2º - Os atuais e ex-Conselheiros Tutelares e os ex-Conselheiros de Direito estão dispensados da comprovação do requisito constante do inciso IX, desde que comprovem no mínimo 1(um) ano de exercício no mandato.

Art. 5º - O pedido de inscrição da candidatura, formulado e assinado em requerimento padrão, será dirigido à Presidência da Comissão Eleitoral, preenchido de forma legível e acompanhado dos documentos e comprovantes de que tratam os artigos 4º e 6º, no qual o candidato declarará estar ciente dos termos do presente edital e concordando com o mesmo.

Parágrafo único – Os formulários para inscrição dos candidatos ao Conselho Tutelar deverão ser preenchidos no local e horário de inscrição nos termos do art. 2º.

Art. 6º - O requerimento padrão referido no artigo anterior deverá ser instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I – Cópia da Cédula de Identidade;

II – Cópia do CPF;

III – Cópia do título de eleitor;

IV – Cópia de comprovantes de endereço referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019 cuja comprovação dar-se-á por meio de conta de luz, água, telefone ou boleto e contrato de locação de imóvel, em seu nome ou do cônjuge ou ainda dos pais caso seja a sua residência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

V – 02 Fotografias 3 x 4 colorida, recente e sem data;

VI – Certidões de Distribuições de Ações Cíveis e Criminais, expedidas pelos Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Poder Judiciário (<http://www.tjsp.jus.br>), no original e atualizadas.

VII – Certidões de objeto e pé, na hipótese das Certidões elencadas no item VI serem positivas, dos feitos nelas relacionados;

VIII – Certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral ou via internet <http://www.tre-sp.jus.br>

IX – Declaração de próprio punho que não exercerá outra atividade em horário incompatível com o cargo de Conselheiro Tutelar;

X – Prova de afastamento ou declaração que não exerce cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais, ou desenvolvam, comprovadamente, a defesa dos direitos ou o atendimento, direto ou indireto, da criança e do adolescente;

XI – comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na atuação da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança ou adolescente mediante comprovação idônea;

§1º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os originais de todos os documentos acima solicitados em cópia, para conferência; exceto os documentos elencados nos inc. VI e VII quando se necessário, serão aceitos até dia **29 de maio de 2019**.

§2º - O candidato deverá informar o nome ou codinome, no ato da inscrição, com no máximo 20 caracteres, para constar na cédula ou urna eletrônica.

§3º - O número do protocolo de inscrição ficará registrado como identificação numérica do candidato, para efeito de campanha e registro na cédula ou urna eletrônica de votação, iniciando-se obrigatoriamente com o número 101 (cento e um) e seguindo na ordem crescente de acordo com sua inscrição, sendo que em hipótese alguma o mesmo será alterado.

§4º - Inscrições por procuração só serão aceitas com firma reconhecida ou por instrumento público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 7º - O pedido de registro será autuado pela Comissão Eleitoral, sendo que após o seu encerramento, o referido colegiado publicará no dia **14 de maio de 2019**, no Diário Oficial de Mauá, bem como afixará na Sede dos Conselhos Tutelares, localizado à Rua São Matheus nº 49 Bairro Matriz Mauá/SP, e do CMDCA, localizado à Rua Campos Sales nº 289 Vila Bocaina, Mauá, SP, lista contendo o nome de todos os candidatos inscritos, fixando o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação, para recebimento de impugnações por parte dos eleitores, Membros do CMDCA ou da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Mauá.

§1º - Na hipótese de haver impugnação pelo eleitorado, Membros do CMDCA ou da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Mauá, a Comissão Eleitoral, no dia **03 de junho de 2019**, publicará no Diário Oficial de Mauá bem como a fixará na Sede do CMDCA e dos Conselhos Tutelares a lista dos candidatos impugnados, conferindo-lhes o direito a defesa, a qual deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

§2º - Decorrido o prazo do §1º, os autos de registros serão encaminhados à Comissão Eleitoral para decisão no prazo de 5 (cinco) dias uteis a partir do recebimento do processo de registro e publica lista dos impugnados no dia **18 de junho de 2019**.

§3º - Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao CMDCA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das decisões do §2º, no dia **18 de junho de 2019**, que será julgado pelo colegiado em decisão soberana no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados do recebimento do processo de registro, e publica lista das impugnações no dia **05 de julho de 2019**.

Art. 8º - O recebimento de impugnação sobre qualquer candidato, por parte do eleitor, Membro do CMDCA ou da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Mauá, deverá ser oferecida por escrito e protocolada na sede do CMDCA, localizada na Rua Campos Sales nº 289 Vila Bocaina, Mauá, SP, no período de **15 de maio de 2019 a 24 de maio de 2019**, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 9º - No dia **05 de julho de 2019** será publicado na imprensa local, bem como fixado na Sede dos Conselhos Tutelares e do CMDCA, a lista dos candidatos aptos a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

participarem da prova prevista no inciso VIII, do art. 4º da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, bem como local, horário e regulamento do processo.

Art.10 – A prova escrita será realizada em **21 de julho de 2019**, que apurará os conhecimentos específicos sobre legislação que se refere aos direitos da criança e do adolescente, especialmente na Constituição Federal, na Lei nº 8.069, de 1990-ECA e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, nos termos do inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 2.480/93 e suas alterações.

§1º - Os examinadores aferirão nota de 01 a 10 aos candidatos, avaliando conhecimentos e discernimento para resolução das questões apresentadas.

§2º - Considerar-se-á apto o candidato que atingir média igual ou superior a 05 (cinco), obtida pela média aritmética da soma das notas aferidas pelos examinadores.

Art. 11 – Do resultado da prova mencionada no artigo anterior, que será publicada no Diário Oficial de Mauá e fixada na sede dos Conselhos Tutelares e do CMDCA em **23 de julho de 2019**, caberá recurso ao CMDCA nos dias **24 de julho de 2019 a 26 de julho de 2019** que deverá ser protocolado em sua sede localizada na Rua Campos Sales nº 289, Vila Bocaina, Mauá, SP, cuja decisão do CMDCA será publicada em **01 de agosto de 2019**.

Art. 12 – No dia **05 de agosto de 2019** o CMDCA remeterá os autos ao Ministério Público para manifestação no período de **06 de agosto de 2019 a 08 de agosto de 2019** sobre eventuais recursos.

Art. 13 – Após a manifestação do Ministério Público, o CMDCA julgará os recursos no período de **09 de agosto de 2019 a 13 de agosto de 2019**.

Art.14 – Ultrapassada a fase anterior, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial de Mauá e fixará na sede dos Conselhos Tutelares e do CMDCA no dia **14 de agosto de 2019**, Edital de Regulamento Eleitoral com os locais de votação conforme remanejamento das zonas eleitorais e a relação final dos candidatos aptos a concorrer a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

uma das vagas de Conselheiro Tutelar pelo sufrágio eleitoral e enviará uma cópia ao Ministério Público.

Art. 15 – Nos dias **15 e 16 de agosto de 2019** serão realizados cursos de orientação no Centro de Formação de Professores Miguel Arraes localizado na Rua Rio Branco, nº 183, Centro, Mauá, São Paulo, para conhecimento das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados.

Parágrafo único – o horário da realização dos cursos será divulgado no dia **14 de agosto de 2019** no Diário Oficial de Mauá.

Art. 16 – As regras referentes à propaganda eleitoral, período de **17 de agosto de 2019 a 5 de outubro de 2019**, bem como ao exercício do sufrágio no dia **6 de outubro de 2019**, demais normas do regulamento eleitoral, não previstas neste edital, serão divulgadas em **14 de agosto de 2019**.

Art. 17 – O CMDCA publicará no dia **08 de outubro de 2019** no Diário Oficial de Mauá, bem como fixará na sede dos Conselhos Tutelares e do CMDCA, localizado na Rua Campos Sales nº 289, Vila Bocaina, Mauá, SP, o resultado contendo os nomes de todos os candidatos, respectivos votos recebidos e a designação dos Conselheiros para os respectivos Conselhos com cópia ao Ministério Público.

Parágrafo único – A designação dos Conselheiros eleitos para os Conselhos Tutelares far-se-á, pela ordem de votação, obedecendo a seguinte composição:

I – Conselho Tutelar I: primeiro, quarto, sétimo, décimo e décimo terceiro;

II – Conselho Tutelar II: segundo, quinto, oitavo, décimo primeiro e décimo quarto;

III – Conselho Tutelar III: terceiro, sexto, nono, décimo segundo e décimo quinto.

Art. 18 – Os eleitos e os suplentes participarão obrigatoriamente de um curso de orientação a ser organizado pelo CMDCA, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei nº 2.480/93, a ser realizado no período de **06 a 08 de novembro de 2019** no Centro de Formação de Professores Miguel Arraes localizado na Rua Rio Branco, nº 183, Centro,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Mauá, São Paulo, com carga horária equivalente a 24 horas, cujos detalhes serão publicados no dia **12 de outubro de 2019**.

§ 1º – A falta injustificada pelo eleito impedirá a diplomação e posse e a falta do suplente, no impedimento de assumir o mandato nos termos da Lei.

§ 2º – O diploma será conferido ao final do curso no dia **08 de novembro de 2019**.

Art. 19 – Os eleitos e diplomados tomarão posse no dia **10 de janeiro de 2020**, percebendo remuneração mensal no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme Lei Municipal 4.851 de 29 de abril de 2013.

Art. 20 – As áreas de abrangência dos Conselhos Tutelares é determinada pelo mapa anexo à Lei n.º 2.480/93 de acordo com §2º do Art. 1º e alterações, assim descrito:

CONSELHO TUTELAR I

Bairro Capuava, Bairro Matriz, Jardim Anchieta, Jardim Araguaia, Jardim Camila, Jardim Cerqueira Leite, Jardim Capituba, Jardim Haydée, Jardim Ipê, Jardim Oratório, Jardim Pedroso, Jardim Pilar, Jardim Primavera, Jardim Rosina, Jardim São Jorge do Guapituba, Jardim São Judas, Jardim São Lucas, Jardim Sílvia Maria, Jardim Sônia Maria, Parque Itaporã, Parque São Vicente, Vila Assis Brasil, Vila Bocaina, Vila Carlina, Vila Guarani, Vila Isabel, Vila João Ramalho, Vila Magine, Vila Mercedes, Vila Morelli, Vila Noêmia, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Vila Santa Cecília e Sertãozinho.

CONSELHO TUTELAR II

Jardim Alto da Boa Vista, Jardim Bogus, Jardim Campo Belo, Jardim Coimbra, Jardim Colúmbia, Jardim Cruzeiro, Jardim Flórida, Jardim Maringá, Jardim Mauá, Jardim Miranda D'Aviz, Jardim Paranaíba, Jardim Santa Lídia, Jardim São Gabriel, Jardim Zaíra, Parque Bandeirantes, Parque Boa Esperança, Vila Augusto, Vila América, Vila Ana Maria, Vila Correia, Vila Dirce, Vila Nova Mauá e Vila São Francisco.

CONSELHO TUTELAR III

Chácara Maria Aparecida, Chácara Maria Francisca, Chácara São Braz, Jardim Adelina, Jardim Aracy, Jardim Bela Vista, Jardim Bom Recanto, Jardim Camargo, Jardim Campo Verde, Jardim Canadá, Jardim Éden, Jardim Elizabete, Jardim Esperança, Jardim Estrela, Jardim Feital, Jardim Hélida, Jardim Itapark, Jardim Itapark Novo, Jardim Itapark Velho,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Jardim Itapeva, Jardim Itaussú, Jardim Kennedy, Jardim Luzitano, Jardim Maria Eneida, Jardim Maringá, Jardim Olinda, Jardim Paulista, Jardim Planalto, Jardim Quarto Centenário, Jardim Salgueiro, Jardim Santa Rosa, Jardim Santista, Jardim São Sebastião, Jardim São José, Jardim Silvia, Jardim Taquarussu, Núcleo Cincinato Braga, Núcleo Dr. Carlos de Campos, Núcleo Dr. Sampaio Vidal, Parque Alvorada, Parque das Américas, Parque Jaguarí, Recanto Vital Brasil, Vila Ana, Vila Emílio, Vila Falchi, Vila Independência, Vila Lisboa, Vila Real, Vila São João, Vila Sônia e Vila Tavares.

Art. 21 – Os candidatos eleitos exercerão suas atividades de acordo com o funcionamento dos Conselhos Tutelares, no período das 8h00min às 20h00min, de segunda-feira sexta-feira, na sede dos conselhos e no período das 20h00min às 8h00min, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão à distância, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20 da Lei n° 2.480 de 25 de maio de 1993, alterada pela Lei Municipal n° 4.170/2007.

Parágrafo único – O horário estabelecido no “*caput*” será cumprido mediante escala nominal previamente elaborada pelos Conselheiros Tutelares e encaminhadas até o dia 20 de cada mês ao CMDCA para referendo, sendo que a escala deverá obedecer ao funcionamento de caráter permanente, estando sujeita a modificações em virtude do interesse público.

Art. 22 – Os casos omissos nesse Regulamento e na legislação pertinente serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Mauá, 29 de março de 2019.

Edilson Claudino Bicudo

Presidente do CMDCA